PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 17 de setembro de 2024.

Ofício GAPRE nº 431/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação **em caráter de urgência**, dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 30/2024 e respectivo Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre alterar a Lei Municipal nº 1.022, de 10 de setembro de 2014"*.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762 Dados: 2024.09.17 16:30:13 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
CONFERE COM ORIGINAL
EM 18/09/24
HORA 08:29
ASSINATURA
DETLEG

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Jr.

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 30 /2024

Armação dos Búzios, 17 de setembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e o respectivo Projeto de Lei em anexo, que *"Dispõe sobre alterar a Lei Municipal nº 1.022, de 10 de setembro de 2014"*.

A presente proposta legislativa visa disciplinar a prestação do serviço de "Buggy-Turismo", uma atividade de grande relevância para o fomento ao turismo local, que se caracteriza por ser uma importante fonte de geração de emprego e renda no Município de Armação dos Búzios. Essa atividade turística, baseada na condução de turistas por veículos do tipo buggy, permite a exploração sustentável e responsável das belezas naturais, históricas e culturais da nossa cidade, contribuindo, assim, para o desenvolvimento econômico e social do município.

Armação dos Búzios, conhecida por sua rica diversidade natural e cultural, tem no turismo a base de sua economia, e o serviço de "Buggy-Turismo" representa uma modalidade de transporte turístico que se consolida como atrativo importante para visitantes que desejam explorar as praias, sítios históricos e outras áreas de reconhecida beleza natural da região. A regulamentação ora proposta busca assegurar que essa atividade seja realizada de maneira segura, organizada e ambientalmente responsável, garantindo o bem-estar dos turistas, a integridade dos locais visitados e o fortalecimento da imagem de Armação dos Búzios como destino turístico de excelência.

O projeto de lei que ora se encaminha, além de instituir critérios para a permissão e funcionamento do serviço de "Buggy-Turismo", prevê a adoção de medidas de controle, fiscalização e penalidades, com o objetivo de evitar a prática de atividades irregulares e garantir a qualidade do serviço prestado aos turistas que nos visitam.

O Projeto de Lei também contempla a realização de estudos periódicos para a adequação do número de permissões, de modo a assegurar que a atividade não cause impacto negativo na mobilidade urbana e no meio ambiente. Ademais, busca fomentar a capacitação contínua dos profissionais envolvidos, promovendo o aperfeiçoamento da prestação de serviços turísticos no Município.

Considerando a relevância desta iniciativa para o fortalecimento do setor turístico local e o impacto positivo esperado para a economia e o desenvolvimento sustentável de Armação dos Búzios.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência.**

Certo de contar com o apoio dos nobres Vereadores, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Dados: 2024.09.17 16:27:59 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
\Jr.

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° /2024

Dispõe sobre alterar a Lei Municipal nº. 1.022, de 10 de setembro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº. 1.022, de 10 de setembro de 2014 passa a vigorar com a supressão dos §§1º, 2º e 3º e com as seguintes alterações:

Art. 2º.

§1º. A documentação deverá estar obrigatoriamente em nome da empresa solicitante. (NR);
§2º. Os veículos deverão estar licenciados no Município de Armação dos Búzios, classificados na categoria "particular" e em nome da empresa. (NR)
§3º. Os veículos deverão ter a capacidade máxima especificada em documento (CRLV) fornecido pelo Detran. (NR)
§4º. Não serão admitidos veículos com Licenciamento Anual – IPVA – em atraso. (NR)
§5º. A idade máxima dos veículos deverá ser de 5 (cinco) anos, exceto para Buggy's, na forma do §9º deste artigo. (NR)
§6º. Somente serão admitidos veículos adaptados, remontados ou ainda com qualquer alteração de suas características, que estejam de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) relativas ao assunto, vigentes à época. (NR)
§7º. O Município divulgará através do seu Boletim Oficial, o Calendário de Vistoria Anual. (NR)
§8º. Os veículos tipo Buggy não poderão exercer atividade de locação com motorista.
§9º. Os veículos tipo Buggy's com mais de 5 (cinco) anos de fabricação deverão apresentar laudo de inspeção técnica, dentro do prazo de validade, emitido por centro de inspeção credenciado junto ao INMETRO.

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº. 1.022, de 10 de setembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. São vedadas:

I - a exposição dos veículos para locação em vias públicas e áreas de loteamento, exceto para até 2 (dois) veículos, mediante autorização prévia da municipalidade, solicitada por requerimento específico.

II - a locação de veículo que não tenha sido aprovado em vistoria pelo órgão municipal de transporte.

Art. 3º. O art. 5º da Lei Municipal nº. 1.022, de 10 de setembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º.

I - advertência, a ser emitida por autoridade fiscal, com a retirada imediata do veículo da via ou área pública, por condutor autorizado pelo estabelecimento;

II - remoção do veículo e seu recolhimento ao depósito público municipal.

Art. 4º. Faculta-se ao Poder Executivo expedir Decreto para melhor regulamentação desta Lei.

Art. 5º Ficam revogados os §§1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº. 1.022, de 10 de setembro de 2014.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

Armação dos Búzios, de de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Dados: 2024.09.17 16:29:22 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito